

Bonito-MS, 12 de maio de 2021.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Câmara Municipal de Bonito
LEI N. 1.590 DE, 14 DE MAIO DE 2021.

"Define como essenciais as atividades desempenhadas por igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no município de Bonito e dá outras providências".

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, §9, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Define-se como essenciais as atividades desempenhadas por igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no município de Bonito, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. As igrejas e templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias e a do Ministério da Saúde, podendo-se realizar limitação do número de pessoas presentes em tais locais e adotar outras providências de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, mantendo-se o atendimento presencial.

Art 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Lucas Rachel

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Câmara Municipal de Bonito
LEI N. 1.591 DE, 14 DE MAIO DE 2021.

"Institui como atividade essencial o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, público ou privado, como forma de prevenir doenças físicas e mentais e a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a saúde da população no município de Bonito".

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, §9, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prática de atividade física, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física público ou privado como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

§ 1º Fica estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, arte marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

§ 2º Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Lucas Rachel

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O Município de Bonito – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, licitação na modalidade "Concorrência" tipo técnica e preço, para a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, bem como, todas as possibilidades de comunicação publicitária. O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município, www.bonito.ms.gov.br. Os envelopes